

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

DATA: 26/09/2025

PARECER CEE/CES n.º 124/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado a partir do *campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: AURÉLIO BONA JUNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido para fins de conclusão aos ingressantes até 2025. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações e recomendação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 750/2025 (fl. 71), de 01/10/2025 e Informação Técnica n.º 102/2025-CEPE/Seti (fls. 69 e 70), de 30/09/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Sede, pela UEM, mediante Ofício n.º 537/2025 – GRE/UEM, de 26/09/2025. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi credenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes atos oficiais:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 6.709, de 07/12/2012.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 153/2021, de 08/11/2021, fundamentada no Parecer CEE/CES n.º 100/2021, de 05/10/2021, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de 28/02/2022 a 27/02/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado a partir do *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Sobre o credenciamento para a oferta de Educação a Distância, a UEM informa que, em 2024, atendeu à diligência solicitada pelo Ministério da Educação. Após a emissão do Decreto Federal n.º 12.456/2025, o MEC solicitou manifestação da Instituição quanto ao interesse em dar continuidade ao processo de credenciamento, tendo a UEM confirmado sua intenção de prosseguir - Protocolo Digital n.º 000244.0421402/2025.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos avançados: Almirante Tamandaré, Campo Largo, Cerro Azul, Ponta Grossa e Rio Branco do Sul e demais polos credenciados pelo MEC.

A instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 26/09/2025. Conforme estabelece a Portaria Seti n.º 153/2021, o ato correspondente tem vigência de 28/02/2022 a 27/02/2026. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício n.º 537/2025 de 26/09/2025, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

[...]

justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a setembro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários da divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovações de reconhecimentos dos cursos, acarretando o descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação n.º 06/20 – CEE/PR).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

Antes mesmo da atual gestão (iniciada em outubro de 2022), a LEG vinha sofrendo com a rotatividade de servidores, sendo que a nova chefia da divisão, iniciada em março de 2024, assumiu com esta realidade e sem qualquer transição administrativa.

Até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e, em vista do grande volume dos cursos a serem regularizados, estes se acumularam e o tempo disponível tornou-se exíguo para atender tais pendências.

Neste momento, a LEG conta com 3 servidores que estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento em 06 (seis) meses.

Embora tenhamos ciência da justificativa apresentada pela instituição quanto ao envio tardio do processo de renovação do curso, ressaltamos a necessidade urgente de que sejam adotadas medidas para corrigir essa inadimplência nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo de 180 dias anteriores ao vencimento do ato legal de funcionamento do curso pode acarretar prejuízos tanto à regularidade do curso quanto aos direitos dos estudantes, comprometendo a continuidade e a segurança jurídica da oferta educacional. Dessa forma, instamos a universidade a implementar ações efetivas para evitar novas ocorrências dessa natureza.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 03, conforme extrato à fl. 68, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

No que se refere ao marco normativo aplicável aos pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação, este encontra-se disciplinado pela Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, em seu Capítulo IV, que estabelece prazos, requisitos e procedimentos específicos. Entre os dispositivos mais relevantes para a presente análise, destacam-se os seguintes:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.368 (três mil, trezentas e sessenta e oito) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 41 a 43, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 45. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 68.

O curso tem como coordenador o Professor Maurício Antonio Custódio de Melo, graduado em Física pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-1987), mestre em Física, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC-1990) e doutor pela Technische Universität Braunschweig, TU/Braunschweig, Alemanha (1995), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 05)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, todos doutores. Destes, 16 (dezesesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fl. 62 a 67)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 59:

Física EAD								
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)						
Data de Ingresso	Nº de alunos	2012	2013	2014	2018	2019	2020	2021
2009	111	2	1	2	2	---	---	---
2010	156	---	---	2	3	---	---	---
2014	97	---	---	---	2	4	1	1
2015	92	---	---	---	---	1	8	1
Total Ingressantes	456	Total concluintes				30		
$\frac{\text{Nº Formados}}{\text{Nº ingressantes}} \times 100 = \frac{36}{456} \times 100 = 7,89\%$								

Fonte: Metabase com dados do DAA/UEM

Notas Explicativas:

- Os cursos EAD não possuem ingresso anual, assim os anos de ingresso considerados são os anos em que houve abertura de turmas;
- A integralização de Física EAD é de cinco anos a partir da turma de 2015; nas turmas anteriores era de quatro anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

Considerando os concluintes dos últimos anos 2012 a 2021 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2009 a 2015, observa-se a porcentagem de 7,89% de concluintes.

A UEM apresentou justificativa quanto ao Índice de Concluintes do Curso, fl. 60, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Justificativa quanto ao Índice de Concluintes do Curso de Física modalidade à Distância ser inferior a 60%, conforme Tabela de Análise por tempo mínimo de integralização. O pessoal do NEAD, a coordenação de curso, os professores e os monitores e o próprio pessoal dos polos, através da plataforma Moodle, verifica constantemente a não presença e a falta de atividades dos alunos, buscando as causas e possíveis soluções. A Coordenação de Curso, em parceria com o corpo docente e discente do Departamento de Física, tem buscado incentivar a participação dos estudantes em atividades como Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, Programas de Bolsas (PIC, PIBIC, PIBEX, PET, PIBIT, PIBID), além de buscar prospectar novas atividades com essa mesma finalidade. O Governo Federal publicou, no dia 20 de maio de 2025, um novo decreto que altera de forma significativa a regulamentação da Educação a Distância (EAD) no Brasil. O novo decreto impacta diretamente os cursos de licenciaturas e determina até 2 anos para se adequar às novas regras. O curso de Física EaD já cumpre boa parte do novo decreto, por exemplo, curso semipresencial, carga horária presencial, estágio supervisionado e atividades online síncronas. Uma das modificações importantes é a inclusão de um profissional com formação e vínculo com a instituição para dar suporte às atividades síncronas, denominado mediador pedagógico. A atuação deste novo profissional será relevante para diminuir a evasão. Ações do governo estadual, como o aumento da oferta de bolsas, reduz evasão nas universidades. (<https://www.fappr.pr.gov.br/Noticia/Aumento-na-oferta-de-bolsas-reduzevasao-nas-universidades-defende-especialista>) (https://www.asc.uem.br/index.php?option=com_content&view=article&id=29829:uemseleciona-512-bolsistas-para-programa-de-formacao-de-estudanteempreendedor&catid=986&Itemid=211) A UEM utiliza processos de transferência interna e externa para preencher vagas que podem surgir da evasão, fazendo um esforço para manter os cursos e promover a continuidade dos estudos dos alunos. Encontros anuais dos alunos promovem o contato presencial dos alunos com a coordenação, professores e pessoal do NEAD. Durante o II Encontro das graduações EaD, em 23 de agosto de 2025 (<https://www.instagram.com/p/DN0bfDWZk0r/>), além de outras atividades, os nossos alunos tiveram oportunidade de fazer uma visita com a coordenação à Biblioteca Central, ao MUDI (<https://mudi.uem.br/>) e ao Planetário Professor Carlos Alfredo Argüello (<http://www.pcm.uem.br/noticia/87/agendamento-do-planetario>).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

A UEM informa, às fls. 37-43 e 56-58 que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo os quadros apresentados pela UEM com a forma de atendimento à inserção da extensão no currículo do curso:

Processo:	1852/ 2025
Título da Atividade:	Simulações Interativas no Ensino de Física: Recursos para Educação Básica e Superior
Disciplina que está vinculada	Disciplinas iniciais do curso de Física: 4645, 4652, 4656 e 4663
Objetivos:	Desenvolver simulações interativas em software livre (tipo GeoGebra) para simplificar o ensino de conceitos abstratos de Física, tornando-os mais acessíveis e visuais para alunos do ensino médio e superior. O projeto visa capacitar alunos do curso de Física na criação desses recursos, produzir materiais gratuitos para professores e alinhar as ferramentas às necessidades da educação pública, contribuindo para uma aprendizagem mais prática e eficaz. Em resumo, o objetivo é melhorar a aprendizagem (com recursos dinâmicos), capacitar futuros professores e democratizar o acesso a ferramentas educacionais inovadoras.
Resumo:	Este projeto visa enfrentar os desafios no ensino de Física através do desenvolvimento de simulações interativas com software livre (tipo GeoGebra). Voltado para alunos do ensino médio e superior, busca transformar conceitos abstratos em experiências visuais e manipuláveis, facilitando a compreensão. A iniciativa envolve alunos do curso de Física na criação dos recursos, promove a formação docente e disponibiliza materiais gratuitos, alinhados às diretrizes educacionais nacionais (BNCC) e estaduais como o Prova Paraná.

Processo:	10379/ 2016
Título da Atividade:	Mídias e TICs a Serviço da Educação: Atualidades Pedagógicas e Difusão de Objetos de Aprendizagem
Disciplina que está vinculada	Disciplinas didático-pedagógicas e 10561 - Monografia
Objetivos:	Articular pesquisa educacional e extensão universitária para, por rádio e outras mídias e pela internet, disseminar ferramentas computacionais, metodologias de ensino e experiências bem sucedidas no ensino de ciências exatas e naturais (boas práticas) proporcionando atualização metodológica de professores em serviço (e demais interessados: graduandos em Física etc.).
Resumo:	O Projeto "Mídias e TICs a Serviço da Educação: Atualidades Pedagógicas e Difusão de Objetos de Aprendizagem" propõe articular pesquisa educacional e extensão universitária para, pelo rádio e outras mídias e pela internet, disseminar em larga escala ferramentas computacionais, metodologias de ensino e experiências bem sucedidas no ensino de ciências exatas e naturais (boas práticas) proporcionando atualização metodológica aos professores atuantes nessa área (e demais interessados: graduandos em Física etc.). A sua metodologia compreende revisão bibliográfica, análise documental, aplicação de questionário, produção de objetos de aprendizagem (radiofônicos, applets, experimentos virtuais de física moderna, experimentos de física com celulares/tablets/smartphones e outros) e divulgação de resultados do projeto.

	Ainda, a expectativa é que os resultados alcançados contribuam para: 1) integrar a UEM com a rede escolar da Região Metropolitana de Maringá e do noroeste do Paraná; 2) difundir pela internet (Portal Frequência Educativa e outros) e Rádio UEM FM abordagens didáticas inovadoras que podem cooperar para a melhoria da qualidade do ensino de ciências exatas e naturais; e, 3) promover o aprimoramento qualitativo da prática pedagógica do ensino de ciências exatas e naturais (atualização metodológica; capacitação docente em serviço) nessa região geográfica.
--	---

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

Processo:	1882/ 2025
Título da Atividade:	Letramento Científico em Ambientes Digitais
Disciplina que está vinculada	
Objetivos:	Pretende-se avaliar os impactos dessas ações para subsidiar melhorias em estratégias de comunicação, ampliar o alcance social do conhecimento e fortalecer a percepção pública da ciência em temas de interesse do NAPI EZC.
Resumo:	Com o avanço das tecnologias digitais e o crescente papel da internet como fonte primária de informação, torna-se essencial compreender como o conteúdo de divulgação científica contribui para o letramento científico da população. As plataformas do NAPI EZC — site institucional e rede social Instagram — representam espaços de interação entre ciência e sociedade, oferecendo conteúdos acessíveis sobre pesquisas avançadas em ciência dos materiais, energia e inovação.

Processo:	3064/ 2015
Título da Atividade:	Laboratório de acesso remoto
Disciplina que está vinculada	4670, 4675 e 10555 - Física Moderna I, II e III 10556 e 10563 - Laboratório de Física Moderna I e II
Objetivos:	A atualização e aperfeiçoamento de alunos e professores do ensino básico como também do ensino superior.
Resumo:	O Laboratório de acesso remoto (LabAR - DFI - UEM) visa utilizar inovações tecnológicas, que possa gerar soluções para problemas que dificultam a melhoria do ensino no ensino fundamental e superior. O laboratório de acesso remoto permite ao usuário realizar experimentos e tarefas de de laboratório através de um computador sem que esteja perto do equipamento real.

Processo:	1065/ 2005
Título da Atividade:	Aprendendo a Ensinar Física II no Museu Dinâmico Interdisciplinar-PROMUD
Disciplina que está vinculada	10559 - Estágio Supervisionado em Ensino de Física III
Objetivos:	Atender às visitas da comunidade escolar, contribuir para a formação profissional do cidadão e a divulgação da Ciência são fatores que justificam a importância das ações propostas por esses projetos de extensão. Isso realiza-se por meio de Cursos de Formação Continuada, Minicursos, Show de Física e Mostras de experimentos atingindo a finalidade da extensão promovida por uma Instituição de Ensino Superior.
Resumo:	Na atualidade há muita expectativa da sociedade para uma educação de boa qualidade dos novos profissionais. Em muitos casos, os recentes candidatos as novas vagas sofrem desilusão por apresentarem dificuldades de se adaptar em frente aos novos moldes que encontram ao saírem da graduação. Assim, este projeto tem por objetivo melhorar a formação teórica dos acadêmicos de física por meio da participação nas atividades de ensino e aprendizagem de caráter informal que ocorrem no âmbito de um museu de divulgação científica e tecnológica. Os licenciando que cursam a disciplina regular de Estágio Supervisionado em Ensino de Física III têm que dedicar 20 horas às atividades realizadas no manuseamento e explicando para o público visitante os experimentos em exposição

Processo:	1064/ 2005
Título da Atividade:	Aprendendo a Ensinar Física I no Museu Dinâmico Interdisciplinar-PROMUD
Disciplina que está vinculada	10551 e 10552 - Estágio Supervisionado em Ensino de Física I e II
Objetivos:	Ver Aprendendo a Ensinar Física II no Museu Dinâmico Interdisciplinar-PROMUD
Resumo:	Ver Aprendendo a Ensinar Física II no Museu Dinâmico Interdisciplinar-PROMUD

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Destaque-se que o curso oferta como obrigatória, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento à Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e ao Decreto Federal n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

A IES informa quanto à integração dos temas transversais, que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) se encontra alinhado às diretrizes deste Conselho e às normativas nacionais, contemplando a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a inclusão, de modo a garantir sua efetiva materialização na organização curricular:

6. Inclusão do inciso VII no artigo 2º. do Regulamento do Componente Curricular Monografia, a saber: “VII – promover a articulação ensino-pesquisa-extensão por meio da proposição de planos de ação extensionista (projetos de extensão – comunitários, colaborativos ou populares; outros–, cursos/oficinas, eventos, prestação de serviços) que contemplem temas da Física ou da Ciência em geral, considerando interação com a comunidade/sociedade e aspectos da comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, tecnologia e produção, saúde ou trabalho.”(indicado à fl. 3 do referido processo).

Da análise do protocolado, constata-se o não atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004 e no Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004, e da Deliberação CEE/PR n.º 04/2006, de 02/08/2006.

No que se refere à oferta do curso na modalidade EaD, é importante destacar que, com a publicação do Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, houve uma mudança significativa na legislação educacional. A partir desse decreto, passou a ser proibida a oferta de cursos de licenciatura na modalidade de Educação a Distância, conforme previsto em seu artigo 9º:

Art. 9º É vedada a oferta de cursos de graduação a distância:

I - da área de saúde, observado o disposto no art. 8º;

II - de licenciaturas; e

III - que venham a ser definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Em consonância com o referido Decreto, a Portaria MEC n.º 378/2025, de 19/05/2025, estabeleceu, em seu artigo 7º, que cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia poderão ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 30% (trinta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, nas áreas de Educação, Ciências Naturais, Matemática e Estatística.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

Ainda, a Portaria MEC n.º 381/2025, de 20/05/2025 em seu artigo 8º determina:

Art. 8º Os cursos EaD autorizados antes da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que passaram a ser vedados no formato de oferta de cursos a distância, entrarão em processo de extinção.

§ 1º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação alterará o status dos cursos de que trata o caput para "em extinção" no Sistema e-MEC após noventa dias, contados da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 2º A Instituição de Educação Superior não poderá matricular novos ingressantes nos cursos de que trata o caput após o curso entrar em extinção.

§ 3º Os estudantes que se matricularam nos cursos de que trata o caput, até a alteração do seu status para "em extinção", terão direito à conclusão do curso no formato de oferta previsto no ato de matrícula.

§ 4º É responsabilidade da Instituição de Educação Superior assegurar a continuidade da oferta do curso no formato EaD, até dois anos após o prazo de integralização, previsto no projeto pedagógico do curso, de forma a viabilizar a conclusão pelos estudantes matriculados nos termos do § 3º.

§ 5º Após o período de que trata o § 4º o curso será extinto.

Desta forma a oferta do curso na modalidade a distância deve ser cessada gradativamente, podendo, à critério da UEM ser ofertado como novo curso no formato semipresencial.

Cabe ressaltar a necessidade de que a UEM assegure aos estudantes matriculados no curso, o direito de concluí-lo no mesmo formato de oferta vigente no ato da matrícula, conforme o § 3º do artigo 8º da Portaria MEC n.º 381/2025, e § 1º do artigo 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020; e, ainda, assegure a continuidade da oferta do curso no formato EaD, até dois anos após o prazo de integralização, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, de forma a viabilizar a conclusão, pelos estudantes matriculados, conforme § 4º do artigo 8º da Portaria MEC n.º 381/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende parcialmente à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado a partir do *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mantida pelo Estado do Paraná, município de Maringá, para fins de conclusão aos ingressantes até 2025, com fundamento nos artigos 47, 48, 49 e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.368 (três mil, trezentas e sessenta e oito) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos avançados: Almirante Tamandaré, Campo Largo, Cerro Azul, Ponta Grossa e Rio Branco do Sul e demais polos credenciados pelo MEC.

Determina-se à UEM:

a) a cessação gradativa do curso na modalidade a distância, em atendimento ao Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, e às Portarias MEC n.º 378/2025, de 19/05/2025 e n.º 381/2025, de 20/05/2025, podendo, à critério da UEM ser ofertado como novo curso no formato semipresencial.

b) que garanta aos estudantes matriculados o direito de concluir o curso na mesma modalidade de oferta vigente no momento da matrícula, em conformidade com o § 3º do artigo 8º da Portaria MEC n.º 381/2025 e o § 1º do artigo 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020; bem como assegure a continuidade da oferta do curso por até dois anos após o prazo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso, a fim de viabilizar a conclusão pelos estudantes matriculados, conforme disposto no § 4º do artigo 8º da Portaria MEC n.º 381/2025.

c) o atendimento imediato às Diretrizes Curriculares Nacionais, para Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004 e do Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004, e da Deliberação CEE/PR n.º 04/2006, de 02/08/2006, por meio da inserção de ações para o seu atendimento.

Recomenda-se que a IES verifique a possibilidade de oferta de novo curso no formato semipresencial, até 20/05/2027, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Federal n.º 12.456/2025, que veda a oferta de cursos de licenciatura no formato a distância e observe o artigo 41 da mesma norma, que trata do prazo para atendimento às determinações nele estabelecidas.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.730.225-5

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Junior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Meroujy Giacomassi Cavet
Presidente da CES em exercício